

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano V | N° 2 | Terça-feira, 03 de Janeiro de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Leite
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudinei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eduardo Novo Terra
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Faustino Alonso Rodriguez
Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

Decreto n.º 001 de 02 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 103, inciso VII, e 104, ambos da Lei Orgânica Municipal, e 360-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública, que decorram exclusivamente de atos praticados por agentes públicos subordinados e, eventualmente, exorbitem de suas obrigações legais;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 58 e 64 da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que não vinculam a função de ordenador de despesas unicamente à pessoa do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é considerado princípio fundamental, conforme dispõe o artigo 6º, IV, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a possibilitar que autoridades da Administração Pública transfiram aos seus subordinados, mediante ato específico, as atribuições que lhes são próprias;

CONSIDERANDO que nos termos dos dispositivos inculpidos nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, VII, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, todos da Lei Complementar Municipal n.º 265, de 13 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o princípio da simetria constitucional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado ao servidor DIOGO CABRAL DE ANDRADE, matrícula 44.717 e inscrito no CPF sob o n.º 054.380.777-03, Secretário Municipal de Serviços Públicos (SM), a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos

da legislação vigente, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí:

I – autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão e assinatura de notas de empenho, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;

II – autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas e inventários patrimoniais;

III – autorizar licitações e chamamentos públicos, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato administrativo, convênio e demais instrumentos congêneres, adjudicação ou declaração à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a sua inexigibilidade, tudo na forma da Lei;

IV – solicitar a emissão de passagem de transporte aéreo de passageiros ou de carga;

V – assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de compromisso ou obrigação, nos casos de fornecimento, obras, aquisição ou prestação de serviço;

VI – apreciar e decidir sobre pedidos de inscrição, desligamento ou concessão de benefícios instituídos por Lei ou ato normativo, em favor de servidores públicos ou seus beneficiários;

VII – autorizar procedimentos e emitir procurações para fins de desembarços aduaneiros;

VIII – ratificar e/ou homologar, como autoridade superior, notas de autorização de despesa, dispensas, inexigibilidades, retardamentos e modalidades de licitação, nos processos de seu interesse temático, especialmente quando a ordenação de despesas tiver se dado por outros ordenadores de despesas secundários;

IX – receber doações na forma da Lei.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas Secundários são responsáveis pelas despesas públicas relacionadas às suas respectivas áreas temáticas de interesse, devendo, para tanto, observar o respectivo programa de trabalho orçamentário para cada ato praticado, sua destinação e dotação própria, assim como a presença de disponibilidade financeira para fazer frente aos valores empenhados.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.



Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato deste decreto ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria-Geral do Município, e à Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, não obstante a publicação obrigatória estabelecida no Artigo 360 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os termos do Decreto nº 28/2021, surtindo os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Decreto n.º 002 de 02 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 103, inciso VII, e 104, ambos da Lei Orgânica Municipal, e 360-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública, que decorram exclusivamente de atos praticados por agentes públicos subordinados e, eventualmente, exorbitem de suas obrigações legais;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 58 e 64 da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que não vinculam a função de ordenador de despesas unicamente à pessoa do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é considerado princípio fundamental, conforme dispõe o artigo 6º, IV, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a possibilitar que autoridades da Administração Pública transfiram aos seus subordinados, mediante ato específico, as atribuições que lhes são próprias;

CONSIDERANDO que nos termos dos dispositivos insculpidos nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, VII, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, todos da Lei Complementar Municipal n.º 265, de 13 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o princípio da simetria constitucional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado ao servidor DIOGO CABRAL DE ANDRADE, matrícula 44.717 e inscrito no CPF sob o n.º 054.380.777-03, Secretário Municipal de Obras (SM), a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí:

I – autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão e assinatura de notas de empenho, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;

II – autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas e inventários patrimoniais;

III – autorizar licitações e chamamentos públicos, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato administrativo, convênio e demais instrumentos congêneres, adjudicação ou declaração à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a sua inexigibilidade, tudo na forma da Lei;

IV – solicitar a emissão de passagem de transporte aéreo de passageiros ou de carga;

V – assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de compromisso ou obrigação, nos casos de fornecimento, obras, aquisição ou prestação de serviço;

VI – apreciar e decidir sobre pedidos de inscrição, desligamento ou concessão de benefícios instituídos por Lei ou ato normativo, em favor de servidores públicos ou seus beneficiários;

VII – autorizar procedimentos e emitir procurações para fins de desembarços aduaneiros;

VIII – ratificar e/ou homologar, como autoridade superior, notas de autorização de despesa, dispensas, inexigibilidades, retardamentos e modalidades de licitação, nos processos de seu interesse temático, especialmente quando a ordenação de despesas tiver se dado por outros ordenadores de despesas secundários;

IX – receber doações na forma da Lei.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas Secundários são responsáveis pelas despesas públicas relacionadas às suas respectivas áreas temáticas de interesse, devendo, para tanto, observar o respectivo programa de trabalho orçamentário para cada ato praticado, sua destinação e dotação própria, assim como a presença de disponibilidade financeira para fazer frente aos valores empenhados.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisito.

Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato deste decreto ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria-Geral do Município, e à Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, não obstante a publicação obrigatória estabelecida no Artigo 360 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os termos do Decreto nº 35/2022, surtindo os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Decreto n.º 003 de 02 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 103, inciso VII, e 104, ambos da Lei Orgânica Municipal, e 360-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública, que decorram exclusivamente de atos praticados por agentes públicos subordinados e, eventualmente, exorbitem de suas obrigações legais;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 58 e 64 da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que não vinculam a função de ordenador de despesas unicamente à pessoa do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é considerado princípio fundamental, conforme dispõe o artigo 6º, IV, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a possibilitar que autoridades da Administração Pública transfiram aos seus subordinados, mediante ato específico, as atribuições que lhes são próprias;

CONSIDERANDO que nos termos dos dispositivos insculpidos nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, VII, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, todos da Lei Complementar Municipal n.º 265, de 13 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o princípio da simetria constitucional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado ao servidor PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA, matrícula 44.716 e inscrito no CPF sob o n.º 096.716.697-78, Secretário Municipal de Governo (SM), a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí:

I – autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão e assinatura de notas de empenho, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;

II – autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas e inventários patrimoniais;

III – autorizar licitações e chamamentos públicos, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato administrativo, convênio e demais instrumentos congêneres,



neres, adjudicação ou declaração à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a sua inexigibilidade, tudo na forma da Lei;

IV – solicitar a emissão de passagem de transporte aéreo de passageiros ou de carga;

V – assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de compromisso ou obrigação, nos casos de fornecimento, obras, aquisição ou prestação de serviço;

VI – apreciar e decidir sobre pedidos de inscrição, desligamento ou concessão de benefícios instituídos por Lei ou ato normativo, em favor de servidores públicos ou seus beneficiários;

VII – autorizar procedimentos e emitir procurações para fins de desembaraços aduaneiros;

VIII – ratificar e/ou homologar, como autoridade superior, notas de autorização de despesa, dispensas, inexigibilidades, retardamentos e modalidades de licitação, nos processos de seu interesse temático, especialmente quando a ordenação de despesas tiver se dado por outros ordenadores de despesas secundários;

IX – receber doações na forma da Lei.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas Secundários são responsáveis pelas despesas públicas relacionadas às suas respectivas áreas temáticas de interesse, devendo, para tanto, observar o respectivo programa de trabalho orçamentário para cada ato praticado, sua destinação e dotação própria, assim como a presença de disponibilidade financeira para fazer frente aos valores empenhados.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.

Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato deste decreto ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria-Geral do Município, e à Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, não obstante a publicação obrigatória estabelecida no Artigo 360 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Decreto n.º 004 de 02 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 103, inciso VII, e 104, ambos da Lei Orgânica Municipal, e 360-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas não é responsável por prejuízos causados

à Fazenda Pública, que decorram exclusivamente de atos praticados por agentes públicos subordinados e, eventualmente, exorbitem de suas obrigações legais;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 58 e 64 da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que não vinculam a função de ordenador de despesas unicamente à pessoa do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é considerado princípio fundamental, conforme dispõe o artigo 6º, IV, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a possibilitar que autoridades da Administração Pública transfiram aos seus subordinados, mediante ato específico, as atribuições que lhes são próprias;

CONSIDERANDO que nos termos dos dispositivos insculpidos nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, VII, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, todos da Lei Complementar Municipal n.º 265, de 13 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o princípio da simetria constitucional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado ao servidor HEDIO JACY JANDRE MATARUNA, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, Secretário Municipal de Saúde (SM), a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí:

I – autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão e assinatura de notas de empenho, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;

II – autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas e inventários patrimoniais;

III – autorizar licitações e chamamentos públicos, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato administrativo, convênio e demais instrumentos congêneres, adjudicação ou declaração à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a sua inexigibilidade, tudo na forma da Lei;

IV – solicitar a emissão de passagem de transporte aéreo de passageiros ou de carga;

V – assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de compromisso ou obrigação, nos casos de fornecimento, obras, aquisição ou prestação de serviço;

VI – apreciar e decidir sobre pedidos de inscrição, desligamento ou concessão de benefícios instituídos por Lei ou ato normativo, em favor

de servidores públicos ou seus beneficiários;

VII – autorizar procedimentos e emitir procurações para fins de desembaraços aduaneiros;

VIII – ratificar e/ou homologar, como autoridade superior, notas de autorização de despesa, dispensas, inexigibilidades, retardamentos e modalidades de licitação, nos processos de seu interesse temático, especialmente quando a ordenação de despesas tiver se dado por outros ordenadores de despesas secundários;

IX – receber doações na forma da Lei.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas Secundários são responsáveis pelas despesas públicas relacionadas às suas respectivas áreas temáticas de interesse, devendo, para tanto, observar o respectivo programa de trabalho orçamentário para cada ato praticado, sua destinação e dotação própria, assim como a presença de disponibilidade financeira para fazer frente aos valores empenhados.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.

Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato deste decreto ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria-Geral do Município, e à Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, não obstante a publicação obrigatória estabelecida no Artigo 360 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Decreto n.º 005 de 02 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 103, inciso VII, e 104, ambos da Lei Orgânica Municipal, e 360-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública, que decorram exclusivamente de atos praticados por agentes públicos subordinados e, eventualmente, exorbitem de suas obrigações legais;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 58 e 64 da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que não vinculam a função de ordenador de despesas unicamente à pessoa do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é considerado princípio fundamental, conforme dispõe o artigo 6º, IV, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a possibilitar que autoridades da Administração Pública transfiram aos seus subordinados, mediante ato específico, as atribuições que lhes são



próprias;

CONSIDERANDO que nos termos dos dispositivos insculpidos nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, VII, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, todos da Lei Complementar Municipal n.º 265, de 13 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o princípio da simetria constitucional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado ao servidor SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI, inscrito no CPF sob o n.º 036.862.467-67, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itaboraí – ITAPREVI, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí:

I – autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão e assinatura de notas de empenho, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;

II – autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas e inventários patrimoniais;

III – autorizar licitações e chamamentos públicos, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato administrativo, convênio e demais instrumentos congêneres, adjudicação ou declaração à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a sua inexigibilidade, tudo na forma da Lei;

IV – solicitar a emissão de passagem de trans-

porte aéreo de passageiros ou de carga;

V – assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de compromisso ou obrigação, nos casos de fornecimento, obras, aquisição ou prestação de serviço;

VI – apreciar e decidir sobre pedidos de inscrição, desligamento ou concessão de benefícios instituídos por Lei ou ato normativo, em favor de servidores públicos ou seus beneficiários;

VII – autorizar procedimentos e emitir procurações para fins de desembarços aduaneiros;

VIII – ratificar e/ou homologar, como autoridade superior, notas de autorização de despesa, dispensas, inexigibilidades, retardamentos e modalidades de licitação, nos processos de seu interesse temático, especialmente quando a ordenação de despesas tiver se dado por outros ordenadores de despesas secundários;

IX – receber doações na forma da Lei.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas Secundários são responsáveis pelas despesas públicas relacionadas às suas respectivas áreas temáticas de interesse, devendo, para tanto, observar o respectivo programa de trabalho orçamentário para cada ato praticado, sua destinação e dotação própria, assim como a presença de disponibilidade financeira para fazer frente aos valores empenhados.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.

Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato deste decreto ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria-Geral do Município, e à Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, não obstante a publicação obrigatória estabelecida no Artigo 360 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os termos do Decreto nº 45/2021, surtindo os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 06 de 03 de janeiro de 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, SEM AUMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as dificuldades que ensejaram a decretação de calamidade administrativa no Município de Itaboraí;

CONSIDERANDO o empenho do Governo municipal em adequar os quadros de pessoal da Administração Pública às reais necessidades do serviço público;

CONSIDERANDO que fora promulgada a Lei Complementar Municipal nº 265, de 13 de janeiro de 2021, a qual estabelece a nova estrutura administrativa do Município de Itaboraí, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal nº 1.901/2004 e suas alterações;

CONSIDERANDO a reestruturação e reorganização das Secretarias Municipais conforme previsão do § 9º do Artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 265, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que fora promulgada a Lei Complementar Municipal nº 275, de 24 de fevereiro de 2022, a qual alterou estrutura administrativa do Município de Itaboraí;

DECRETA:

Art. 1º Visando atender a necessidade da Administração Pública Municipal, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e os de função gratificada em cargo provimento em comissão na seguinte forma:

CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA TRANSFORMAÇÃO

Nomenclatura	Função Gratificada (simbologia)	Número de Cargos
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 09	3
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 08	15
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 05	8
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 04	5
ASSESSOR ESPECIAL II	AE II	4
SUBSECRETÁRIO	SSM	2
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I	CC 07	12

CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS

Nomenclatura	Cargo Comissionado (simbologia)	Número de Cargos
Assessor Especial	CC-01	4
Diretor Técnico	CC-03	5
Assessor Técnico	CC-04	7

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 03 de janeiro de 2023
Marcelo Delaroli
Prefeito



Portaria:

PT n.º 24/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a Pedido a partir de 2/1/2023, RENATO MARQUES BARBOSA, CPF: XXX-XXX-487-43, Cargo: SUPERINTENDENTE, Símbolo CC-02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme processo n.º 4697/2022. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 25/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 103, V, e tendo em vista o disposto no Art. 120, II, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, e; CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 2.867, de 16 de abril de 2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 28, de 26 de janeiro de 2021, RESOLVE: DESIGNAR O servidor PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA, C.P.F. xxxxxx.697-78, abaixo relacionado para responder como PRESIDENTE do Fundo Municipal de Economia Solidária de Desenvolvimento Social, Econômico, do Trabalho e Combate à Pobreza, doravante denominado FUNDO BANCO COMUNITÁRIO PO-

PULAR DE ITABORAÍ, a contar de 02 de janeiro de 2023. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º 26/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 103, V, e tendo em vista o disposto no Art. 120, II, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, e; CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 2.867 de 11 de maio de 2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 28, de 26 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO que a Política Pública Transferência de Renda por meio da Moeda Social Pedra Bonita, tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população rural e urbana no Município de Itaboraí, através da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a saúde e à iniciativas de geração de trabalho e renda; CONSIDERANDO o cumprimento da função social do Estado na busca de direitos iguais aos cidadãos itaboraienses, integrando e otimizando ações governamentais na perspectiva de fortalecer a participação da população e focalizar prioridades com ênfase na sustentabilidade humana e na visibilidade social e política; CONSIDERANDO a articulação e integração

com enfoque no caráter intersectorial e multidisciplinar, com atuação conjunta com o público alvo a ser beneficiado; CONSIDERANDO a participação, o controle social, o desenvolvimento local, a autogestão, cooperação e solidariedade como foco nas ações; CONSIDERANDO, ainda, a Política de Combate à Pobreza do Município de Itaboraí, se desdobra em duas grandes categorias: programas de transferência de renda e programas estruturantes. E, que tais programas são planejados e executados na perspectiva da intersectorialidade e transversalidade, com vistas a garantir ações integradas, otimizando recursos e insumos. Com os Programas de Transferência de renda priorizando ações direcionadas aos pobres, aos grupos mais vulneráveis e grupos com potencialidades de migrar da condição de pobre para não pobre. E, com os Programas Estruturantes buscando viabilizar e fomentar a economia comunitária solidária local. RESOLVE: DESIGNAR O membro abaixo relacionado para ocupar o Cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Economia Solidária de Itaboraí, em substituição, conforme quadro abaixo:
I – Poder Público Municipal:

Nome	órgão	CPF	Portaria Nomeação N°	Função	Em substituição de	CPF
Pedro Ricardo Ferreira Queiroz Da Silva	Secretaria Municipal de Governo	xxxxxx.697-78	25/2023	Presidente	Diogo Cabral De Andrade	xxxxxx.777-03

II – Esta Portaria terá a sua vigência a partir de 02 de janeiro de 2023. Itaboraí, 03 de janeiro de 2023. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º 27/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 30/12/2022, GUSTAVO CRUZ VIRGOLINO, CPF: XXX-XXX-677-74, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 28/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 4/1/2023, ERIKA BARBOSA DA SILVA CARLIM, CPF: XXX-XXX-387-26, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

Ofício - Itaboraí (RJ), 03 de janeiro de 2022
ATO DELEGATÓRIO
AO BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA 0850-8 NITERÓI
Comunicamos a Vossa Senhoria que o Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES, CPF: 001.397.687-77, a Tesoureira Municipal RENATA VICENTE DÁCIO, CPF: 750.921.822-53 e o Secretário Municipal de Saúde HEDIO JACY JANDRE MATARUNA, CPF: 080.824.917-79, estão autorizados a movimentarem, sempre em conjunto, as contas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ, CNPJ: 11.865.033/0001-10, com os poderes abaixo relacionados.

Ato Delegatório:

LISTA DE PODERES:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANÇA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE
060	CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAS VIA INTERNET
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO



117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRÔNICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente

Marcelo Jandre Delaroli
Prefeito Municipal de Itaboraí

Ofício - Itaboraí (RJ), 03 de janeiro de 2022
ATO DELEGATÓRIO
AO BANCO BRADESCO S/A.
AGENCIA 1948 ITABORAÍ-RJ
Comunicamos a Vossa Senhoria que o Secre-
tário Municipal de Fazenda e Tecnologia RO-

BERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES, CPF: 001.397.687-77, a Tesoureira Municipal RE-
NATA VICENTE DÁCIO, CPF: 750.921.822-53
e o Secretário Municipal de Saúde HEDIO
JACY JANDRE MATARUNA, CPF:
080.824.917-79, estão autorizados a movimen-

tarem, sempre em conjunto, as contas em
nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITABORAÍ, CNPJ: 11.865.033/0001-10, com
os poderes abaixo relacionados.

LISTA DE PODERES:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANÇA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE
060	CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAS VIA INTERNET
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRÔNICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente

Marcelo Jandre Delaroli
Prefeito Municipal de Itaboraí

Ofício - Itaboraí (RJ), 03 de janeiro de 2022
ATO DELEGATÓRIO
A CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA 0811 - ITABORAÍ-RJ
Comunicamos a Vossa Senhoria que o Secre-
tário Municipal de Fazenda e Tecnologia RO-

BERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES, CPF: 001.397.687-77, a Tesoureira Municipal RE-
NATA VICENTE DÁCIO, CPF: 750.921.822-53
e o Secretário Municipal de Saúde HEDIO
JACY JANDRE MATARUNA, CPF:
080.824.917-79, estão autorizados a movimen-

tarem, sempre em conjunto, as contas em
nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITABORAÍ, CNPJ: 11.865.033/0001-10, com
os poderes abaixo relacionados.

LISTA DE PODERES:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANÇA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES



036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE
060	CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAS VIA INTERNET
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRÔNICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente

Marcelo Jandre Delaroli
Prefeito Municipal de Itaboraí

Ofício - Itaboraí (RJ), 03 de janeiro de 2022
ATO DELEGATÓRIO
AO BANCO ITAU S/A.
AGENCIA 4567 – ITABORAÍ-RJ
Comunicamos a Vossa Senhoria que o Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia RO-

BERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES, CPF: 001.397.687-77, a Tesoureira Municipal RENATA VICENTE DÁCIO, CPF: 750.921.822-53 e o Secretário Municipal de Saúde HEDIO JACY JANDRE MATARUNA, CPF: 080.824.917-79, estão autorizados a movimen-

tarem, sempre em conjunto, as contas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ, CNPJ: 11.865.033/0001-10, com os poderes abaixo relacionados.

LISTA DE PODERES:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANÇA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE
060	CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAS VIA INTERNET
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRÔNICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente

Marcelo Jandre Delaroli
Prefeito Municipal de Itaboraí

Termo de Posse:

TERMO DE POSSE

Termo de Posse que firma, DIOGO CABRAL DE ANDRADE, para o cargo de Secretário deste Município:

Ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2023, no Gabinete do Prefeito, MARCELO JANDRE DELAROLI, e, em sua presença, compareceu o Senhor DIOGO CABRAL DE ANDRADE, CPF N° 054.380.777-03, para exercer o cargo de SECRETÁRIO, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos deste Muni-

cípio, conforme portaria de N° 14/2023, datada de 2 de janeiro de 2023.

Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às Leis



que regem o Funcionalismo Público Municipal.

Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma.

Itaboraí, 2 de janeiro de 2023.

DIOGO CABRAL DE ANDRADE
SERVIDOR

MARCELO DELAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Termo de Posse que firma, DIOGO CABRAL DE ANDRADE, para o cargo de Secretário deste Município:

Ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2023, no Gabinete do Prefeito, MARCELO JANDRE DELAROLI, e, em sua presença, compareceu o Senhor DIOGO CABRAL DE ANDRADE, CPF N° 054.380.777-03, para exercer o cargo de SECRETÁRIO, da Secretaria Municipal de Obras deste Município, conforme portaria de N° 15/2023, datada de 2 de janeiro de 2023.

Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às Leis que regem o Funcionalismo Público Municipal.

Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma.

Itaboraí, 2 de janeiro de 2023.

DIOGO CABRAL DE ANDRADE
SERVIDOR

MARCELO DELAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Termo de Posse que firma, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA, para o cargo de Secretário deste Município:

Ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2023, no Gabinete do Prefeito, MARCELO JANDRE DELAROLI, e, em sua presença, compareceu o Senhor PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA, CPF N° 096.716.697-78, para exercer o cargo de SECRETÁRIO, da Secretaria Municipal de Governo deste Município, conforme portaria de N° 13/2023, datada de 2 de janeiro de 2023.

Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às Leis que regem o Funcionalismo Público Municipal.

Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma.

Itaboraí, 2 de janeiro de 2023.

PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA
SILVA
SERVIDOR

MARCELO DELAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Termo de Posse que firma, HEDIO JACY JANDRE MATARUNA, para o cargo de Secretário deste Município:

Ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2023, no Gabinete do Prefeito, MARCELO JANDRE DELAROLI, e, em sua presença, compareceu o Senhor HEDIO JACY JANDRE MATARUNA, CPF N° 080.824.917-79, para exercer o cargo de SECRETÁRIO, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme portaria de N° 8/2023, datada de 2 de janeiro de 2023.

Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às Leis que regem o Funcionalismo Público Municipal.

Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma.

Itaboraí, 2 de janeiro de 2023.

HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
SERVIDOR

MARCELO DELAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Termo de Posse que firma, EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER, para o cargo de Secretário deste Município:

Ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2023, no Gabinete do Prefeito, MARCELO JANDRE DELAROLI, e, em sua presença, compareceu o Senhor EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER, CPF N° 015.032.167-80, para exercer o cargo de PROCURADOR GERAL, da Procuradoria Geral do Município, conforme portaria de N° 17/2023, datada de 2 de janeiro de 2023.

Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às Leis que regem o Funcionalismo Público Municipal.

Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma.

Itaboraí, 2 de janeiro de 2023.

EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER
SERVIDOR

MARCELO DELAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Termo de Posse que firma, SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI, para o cargo de Secretário deste Município:

Ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2023, no Gabinete do Prefeito, MARCELO JANDRE DELAROLI, e, em sua presença, compareceu o Senhor SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI, CPF N° 036.862.467-67, para exercer o cargo de PRESIDENTE DO ITAPREVI deste Município, conforme portaria de N° 22/2023, datada de 2 de janeiro de 2023.

Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às Leis que regem o Funcionalismo Público Municipal.

Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme

vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma.

Itaboraí, 2 de janeiro de 2023.

SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI
SERVIDOR

MARCELO DELAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS

Portaria:

Portaria n° 001/SEMSA/GAB/2023. Itaboraí, 02 de janeiro de 2023.

Retifica a Portaria n° 021 SEMSA/GAB/2022 publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 2022 com a correção do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância designada pela Portaria n° 014 SEMSA/GAB/2022 para apurar eventual responsabilidade de agente público que deu causa à situação de nulidade do acordo por meio do Processo Administrativo n° 3339/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA, nos termos do art. 292 da Lei Municipal 1.392/1996, no uso dos poderes que lhe são conferidos, considerando a solicitação contida na errata da CI/SMS/SIND n° 001 e os motivos expostos pelos membros da Comissão Especial de Sindicância para a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos. RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n° 021 SEMSA/GAB/2022 de 16 de dezembro de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí, Ano IV, N° 235-A de 20 de dezembro de 2022:

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância instaurada pela Portaria n° 014/SEMSA/GAB/2022."

LEIA-SE:

"Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância instaurada pela Portaria n° 014/SEMSA/GAB/2022."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Analise Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde Interina - Matrícula: 47.166

Ata de Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços n° 11/2022-PMI

No dia 26 de dezembro de 2022, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Rua João Caetano, 94 - Cento - Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Marcos Antônio



O. Araújo, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a (Empresa/Sociedade Empresária) Rafer Industria Comércio de Artefatos de Madeira Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 08.106.834/0001-98, com sede na Rua Joaquim de Melo Antunes, nº 06-Benfica-RJ, neste ato representada por seu (empresário), Srº Rafael Cardoso Agostinho, portador(a) da carteira de identidade nº xxxxx.940-5 e do CPF xxxxx.937-92 doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 026/2022-PMI, RESOLVE registrar os preços

da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO: Parágrafo único- O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste em "FUTURAS AQUISIÇÕES DE URNAS PARA ATENDER OS CEMITÉRIOS

MUNICIPAIS" nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e os Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21, conforme as especificações constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 026/22- PMI e anexos, além da proposta declarada vencedora, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Parágrafo único- Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo:

Fornecedor: Rafer Industria Comércio de Artefatos de Madeira Ltda CNPJ.: 08.106.834/0001-98 Endereço: Rua Joaquim de Melo Antunes, nº 06-Benfica-RJ					
Item	Quant	Unid	Descrição	Preço Ofertado	Marca
1	1.800	Unid	Urna modelo sextavado sem visor, pintada na cor castanho sombreado, acabamento em verniz de alto brilho, caixa e tampa bordada gravada a fogo, confeccionada em madeira ou similar. Acabamento interno: caixa e tampa forrada em tnt branco, babado decorado artisticamente em silk screen, fundo em MDF de 6mm, com 6 alças fixas metalizadas, 04 gavetas para fechamento da tampa. Medidas internas: 1,95 x 0,58 x 0,33 m (PADRÃO)	R\$ 350,00	Própria
2	600	Unid	Urna modelo sextavado com visor, pintada na cor castanho sombreado, acabamento em verniz de alto brilho, caixa e tampa bordada gravada a fogo, confeccionada em madeira ou similar. Acabamento interno: caixa e tampa forrada em tnt branco, babado de tnt e traveseiro solto. Acabamento externo: Tampo decorado artisticamente em silk screen, fundo em MDF de 6mm, com 6 alças fixas metalizadas, 04 gavetas para fechamento da tampa, Medidas internas: 1,95 x 0,58 x 0,33 m (PADRÃO)	R\$ 410,00	Própria
3	120	Unid	Urna modelo sextavado sem visor, acabamento externo na cor cerejeira, magno ou marfim rajada, com verniz de alto brilho fundo em MDF de 6mm, laterais da caixa confeccionada em MDF de 15mm e laterais da tampa confeccionada em MDF de 09mm, laterais da caixa e da tampa gravadas a fogo, lisa ou com dois frisos, tampo em chapa de madeira prensada de 3mm silk screen dourado, com seis alças fixas pigmentadas, forrada internamente em papel branco, babado em material biodegradável branco, traveseiro solto. Medidas internas aproximadas: 2,07 x 0,55 x 0,35 m (URNA COMPRIDA)	R\$ 575,00	Própria
4	520	Unid	Urna modelo sextavado com visor, pintada na cor castanho sombreado escuro ou claro, com verniz de alto brilho, tampa e caixa com molduras, todas gravadas a fogo, confeccionadas em mdf ou madeira, fundo misto em madeira e chapadur ou OSB de alta resistência, acabamento interno, caixa e tampa forrada em papel ou material biodegradável branco, babado e sobrebabado em renda banca e traveseiro solto. Sobretampo em silk screen dourado. Acabamento externo: Tampo decorado artisticamente em silk screen, visor de acrílico, alças varãozinho com 04 suportes de cada lado, 06 gavetas para fechamento da tampa, Medidas internas aproximadas: 1,95 x 0,64 x 0,33 m (GORDA)	R\$ 680,00	Própria
5	100	Unid	Urna modelo sextavado com visor, pintada na cor castanho sombreado escuro ou claro, com verniz de alto brilho, tampa e caixa com molduras, todas gravadas a fogo, confeccionadas em mdf ou madeira, fundo misto em madeira e chapadur ou OSB de alta resistência, acabamento interno, caixa e tampa forrada em papel ou material biodegradável branco, babado e sobrebabado em renda banca e traveseiro solto. Sobretampo em silk screen dourado. Acabamento externo: Tampo decorado artisticamente em silk screen, visor de acrílico, alças varãozinho com 04 suportes de cada lado, 06 gavetas para fechamento da tampa, Medidas internas aproximadas: 2,00 x 0,70 x 0,43 m (SUPER GORDA)	R\$ 1.100,00	Própria
6	50	Unid	Urna modelo sextavado com visor, pintada na cor castanho sombreado escuro ou claro, com verniz de alto brilho, tampa e caixa com molduras, todas gravadas a fogo, confeccionadas em mdf ou madeira, fundo misto em madeira e chapadur ou OSB de alta resistência, acabamento interno, caixa e tampa forrada em papel ou material biodegradável branco, babado e sobrebabado em renda banca e traveseiro solto. Sobretampo em silk screen dourado. Acabamento externo: Tampo decorado artisticamente em silk screen, visor de acrílico, alças varãozinho com 04 suportes de cada lado, 06 gavetas para fechamento da tampa. Medidas internas aproximadas: 2,05 x 0,85 x 0,55 m (BALEIA)	R\$ 1.400,00	Própria
7	720	Unid	Urna anjo padrão, branco fosco, acabamento externo: caixa e tampa lisa. Acabamento interno em samilon branco. Medidas internas aproximadas: 0,60 x 0,26 x 0,15 m	R\$ 250,00	Própria

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Parágrafo primeiro - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições. Itaborai, 26 de dezembro 2022. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Marcos Antônio O. Araújo - Mat: 44.722 Rafer Industria Comércio de Artefatos de Madeira Ltda - CNPJ sob o nº 08.106.834/0001-

98
ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
 Ordem de início dos serviços
 Processo: 1356/2020
 Licitação: Tomada de Preços n.º 08/2021 - PMI / Dispensa de Licitação
 Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Pacheco.
 Autorizo de Início: 09 de janeiro de 2023
 Prazo: A execução dos serviços será de 05 (cinco) meses.
 Valor da Contratação: R\$

821.489,74 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).
 Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do contrato SEMOB N° 99/2022, atendendo às exigências legais, fica Autorizada a empresa Zoe Empreendimentos Eireli a iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato. Itaborai, 23 de dezembro de 2022. Alessandro Ferreira Rodrigues - Secretário Municipal de Obras - Matrícula PMI nº 44.721 Zoe Empreendimentos Eireli - Contratada Renan Barbosa Simões - Fiscal Titular - Mat. 48.157 Vanessa Rodrigues Coutinho - Fiscal Substitu-



to - Mat. 25.231

vo nº 02/2022.
Itaboraí, 03 de janeiro de 2022.
PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
Matrícula nº 44.716

AL - CGFMHIS
PAUTA - Reunião Ordinária do CGFMHIS
Data 31 de janeiro de 2023
Horário: 14h00min
Local: Casa De Cultura Heloísa Alberto Torres
1 - Abertura
2 - Reunião com a apresentação da atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social.
3 - Expedientes
Sheila Nazareth Rodrigues - Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais - Matr. PMI nº 44.724

Cetificado:

CERTIFICO que a INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, cumpriu as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.690/2001, regulamentada pelo Decreto nº 20/2017, e posteriormente alterado pelo Decreto nº 63/2021. Fica a presente qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL perante o Município de Itaboraí, conforme nos autos do Processo Administrativo nº 4698/2022.

AVISOS**Comunicado:**

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCI-

Relação Dos Processos Administrativos Indeferidos:

Nº do Processo	Nome	Status do requerimento	Motivo da Impugnação
4698/2022	INSTITUTO GNOSIS	Indeferido	i) Faltou informações detalhadas sobre normas de contabilidade, publicidade por qualquer meio eficaz do exercício fiscal incluindo as certidões junto ao INSS e FGTS.

Prevenção contra doenças na época de chuvas e enchentes



- Não jogue lixo ou entulho no córrego, para não obstruir a passagem da água.
- Não construa próximo a córregos que possam inundar.
- Não construa em cima de barrancos que possam deslizar, carregando sua casa.
- Não use equipamentos elétricos que tenham sido molhados ou em locais inundados, pois há risco de choque elétrico e curto-circuito.
- Cuidado com a água que for beber: veja se não foi contaminada pela inundação, o que traz sérios riscos à saúde
- Cuidado também com os alimentos: os atingidos pela água estão contaminados